



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) № 289 /2021.

ÓRGÃO:	ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT							
SETOR REQUISITANTE			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
RESPONS	ÁVEL PELA DEM	ANDA:	Luis Fábio Marchioro					
E-MAIL:			TELEFONE: 066 3545 8015 - 3545					
compras.s	semsas@sorriso.i	mt.gov.bi	8024					

1. Objeto da Licitação:

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME EMERGENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MÃO DE OBRA PARA EXAMES DE IMAGENS RADIOLOGICAS (RAIO – X) EM BEIRA LEITO, PARA ACOMPANHAMENTO AOS USUÁRIOS INTERNADOS JUNTO AOS LEITOS DE CUIDADOS INTENSIVOS (COVID-19) INSERIDO NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SARA AKEMI ICHICAVA (UPA 24 HS).

2. <u>Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:</u>

- **2.1.** Considerando que a Lesão Pulmonar Aguda, é caracterizada por uma redução abrupta da função pulmonar que se mantém por períodos variáveis de tempo, resultando na incapacidade dos pulmões de exercerem suas funções básicas de garantir que o oxigênio seja levado até o sangue para então ser distribuído às células. .
- **2.2.** Considerando o significativo aumento (60%) da necessidade de Raio-X em Beira-Leito pelo incremento da incidência e da prevalência de insuficiência pulmonar aguda entre os usuários internados na nossa unidade, sem condições de serem transferidos até unidades/serviços dialisadores.
- **2.3.** Considerando que todo serviço de Raio-X Móvel deve funcionar atendendo às Normas e Legislações do Ministério da Saúde ANVISA, mantendo os parâmetros de qualidade e assistência médica, assegurando condições de: biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito em unidade intra-hospitalar.
- **2.4.** Considerando que o uso de tecnologia é essencial e indispensável em Serviços Assistenciais de Média e Alta complexidade, sendo que tais aparelhos é primordial para o tratamento e evolução de pacientes em Unidades de Cuidados Intensiva, já que são necessários para apoiar diagnósticos precisos, garantindo assim qualidade, segurança e eficiência aos procedimentos que necessitam desta tecnologia, consequentemente melhorando diretamente o atendimento ao paciente principalmente do SUS.
- **2.5.** Considerando que a contratação de empresa para prestação de serviços especializados com equipamento móvel para exames de Raio-X em leito vem atender a necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, **sem condições clínicas de transporte e/ou remoção**, Além de oferecer uma assistência de qualidade, segura e em conformidade com as legislações brasileira.





- **2.6.** Considerando que o município de Sorriso, Estado de Mato Grosso vem reunindo esforços para ampliar serviços destinados ao enfrentamento a COVID-19, com instalação de unidade de cuidados intensivos, através da implantação de 05 (cinco) leitos na UPA, e, considerando que para o funcionamento e efetividade das intervenções para o tratamento, os serviços previstos neste termo de referência são de extrema necessidade.
- 2.7. Em consideração as seguintes legislações: a) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; b) Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), Portaria nº. 568/GM/MS, de 26 de março de 2020 (*) republicada no DOU em 08 de abril de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a covid-19.c); Lei Municipal nº 3105 de 01/04/2021.
- 2.8. Considerando o Art. 24, parágrafo IV, descrito abaixo, da Lei Federal 8.666 que trata da Dispensa de Licitação. "IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa senão fazer um orçamento nas empresas disponíveis, e verificando o menor valor que se deu a escolha do fornecedor, conforme orçamentos em anexo.

2.9. Certo é que, enquanto não se finaliza o processo licitatório para aquisição desses medicamentos, não pode o Município ficar privado do uso dos medicamentos. Não sem comprometer o funcionamento geral das UTI/CTI e toda estrutura, realçando a nossa preocupação no que concerne aos serviços de saúde.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME LISTA DE COMPRAS Nº 289/2021.

4. <u>Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:</u>

MAIO/2021.





5. Check List Final de Formalização do Processo

- (X) Parecer Contábil;
- (X) Cotações (Orçamentos/ Atas);
- (X) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
- (X) Balizamento e quantitativos (Planilha);
- (X) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

6.	<u>Indicação</u>	do	membro	da	equipe	de	planejamento	е	0	responsável	pela	
	fiscalização:											
	Titular:	ular: ANA CLAUDIA FERRAZ DE SOUSA										
S	Substituto:	VAL	DRIANGE	LO A	LVES QL	IEIR	OZ					

Sorriso-MT, 10 de Maio de 2021.

Responsável pela Formalização da Demanda SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO LUÍS FÁBIO MARCHIORO